Município, à medida do recelimento dos garcelos referidas neste artigo, as importâncias desturadas à liquidaças das obigações relativas à execução da presente Sei Art. 3- - Esta lei entrara em Vigor na data de sua gublicação, revogadas as disposições em contrário. Alfredo Chaves, 15 de junho de 1967 As. Joas Fregoraggi Neto V Diefeito Municipal Alando José Tessali Secretário Lei Nº 246 A Camara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo decreta e o Tiefeito Municipal sauciona a sequinte fei: -At 1º - Fica o goder Executivo autorizado a abrir um credito especial para apidar a construção de um testiário para o Esporte Clube de Afredo Chaves. Art. 2º - Os recursos gara o atendimento do artigo 1º, adviras do provavel exesso de arrecadação, revogadas as disgosicols em contrário. At. 3° - Esta lei entrara em Vigor na data de sua jublicação. Alfredo Chaves, 19 de junho de 1967 As foas Fregorago delo claude fosé d'essali